

## DIREITOS HUMANOS E AUTISMO:

Os desafios das famílias na busca por seus direitos em Barra do Garças/MT

Thaysa Carrijo de Oliveira<sup>1</sup>

Camila Escobar<sup>2</sup>

Rosimeire Cristina Andreotti<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este estudo procura analisar, sob a ótica de famílias de autistas, os desafios mais predominantes no tocante à luta por seus direitos em Barra do Garças/MT, trazendo assim, o que vem a ser o autismo e sua relação com as necessidades especiais, estabelecida mediante a Lei 12.764/12, que passou a conferir ao público autista os direitos garantidos às pessoas com deficiência. Ademais, é trazido um breve relato sobre deficiência e sua definição legal, a proteção da pessoa autista no Brasil, a dignidade humana e, por fim, os desafios que as famílias de autistas enfrentam na luta por seus direitos. Trata-se de uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa, traduzida, ainda, em pesquisa bibliográfica e de campo, sendo estudados livros, artigos e legislações relacionadas ao assunto, e aplicado um questionário online semiestruturado à famílias de autistas situadas no município de Barra do Garças/MT. Conclui-se que a rede pública de Barra do Garças/MT, não contempla efetivamente os direitos básicos da pessoa autista, especialmente no que diz respeito ao acesso à ações e serviços de saúde, como o atendimento multiprofissional e especializado; o acesso à educação; à assistência social; e demais direitos inerentes à Pessoa com Deficiência. Desse modo, é essencial que o Poder Público brasileiro tome medidas que visem salvaguardar os direitos desse público, agindo de forma ativa na busca por soluções para essa problemática, seja por meio do monitoramento e investimento em Políticas Públicas de saúde, inclusão e demais campos necessários, seja na conscientização da sociedade pelo respeito à pessoas com deficiência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos. Autismo. Famílias.

**ABSTRACT:** This study seeks to analyze, from the perspective of autistic families, the most prevalent challenges regarding the struggle for their rights in Barra do Garças/MT, thus bringing what autism is and its relationship with the needs rights, established by Law 12.764/12, which started to grant the autistic public the rights guaranteed to people with disabilities. In addition, a brief report on disability and its legal definition, the protection of the autistic person in Brazil,

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, pelo UniCathedral - Centro Universitário. Psicóloga (CRP18/06547), pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR. Formação em "Assistente de Recursos Humanos" pelo Centro de Educação Profissional em Barra do Garças - SENAC. Pós-graduanda em "Autismo" pela FAVENI. Email: thaysacarrijo@gmail.com.

<sup>2</sup> Especialista em Gestão para Instituições do Ensino Superior pelo Centro Universitário UniCathedral (2021); Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Instituto Damásio de Direito (2019). Graduação em Direito pelo Centro Universitário Unicathedral (2012). Membro do Conselho Municipal da Mulher, da Secretaria de Assistência Social de Barra do Garças-MT. Integra o Corpo Docente no Curso de Direito do Centro Universitário UniCathedral. Email: camila.escobar@unicathedral.edu.br.

<sup>3</sup> Mestranda no programa de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional Econômico do Centro Universitário Alves Faria - UNIALFA (2023); Especialista em Direito Civil e Processo Civil (lato sensu) pelo Centro Universitário UniCathedral (2018) e em Docência no Ensino Superior (lato sensu) e pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia (2016). Possui Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia (2012) e Licenciatura Plena em Letras - Português e Literaturas - pela Universidade Federal de Mato Grosso (2006). Integra o Corpo Docente no Curso de Direito do Centro Universitário UniCathedral. Email: rosimeire.andreotti@unicathedral.edu.br.

human dignity and, finally, the challenges that autistic families face in the fight for their rights is presented. This is a basic research, with a qualitative approach, also translated into bibliographical and field research, studying books, articles and legislation related to the subject, and applying a semi-structured online questionnaire to families of autistic people located in the municipality of Barra do Herons/MT. It is concluded that the helplessness of the families of individuals with ASD by the Government, added to the ineffectiveness of the regulations regarding this group, are the main motivators of their exclusion and suffering, both for individuals with ASD and their families. And this must be seriously evidenced, discussed and resolved. To this end, it is essential that the Brazilian Public Power take measures aimed at safeguarding the rights of this public, acting actively in the search for solutions to this problem, either through monitoring and investment in Public Health Policies, inclusion and other necessary fields. , or raising society's awareness of respect for people with disabilities.

**KEYWORDS:** Human rights. Autism. Families.

## 1 INTRODUÇÃO

A temática dos direitos humanos, a qual a dignidade humana recai, e que inclusive já é valorada pela própria Carta Magna de 1988, em seu art. 1º, atribuindo-a como sendo um supra princípio, do qual emergem os direitos de todos, tem se revelado alvo de questionamentos na atualidade, em especial no que tange a inclusão de pessoas com deficiência.

Entre essas pessoas, faz-se necessário uma atenção especial aos indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), considerados, apenas recentemente, no Brasil, como Pessoas com Deficiência, adquirindo finalmente, um instrumento político-identitário. Diante dessa demora e falha no amparo desse público, resta questionar: se a dignidade humana é então um direito fundamental, o qual todo ser humano deve usufruir, por que ainda há pessoas que não usufruem das mesmas condições de vida e acessibilidade à direitos básicos, como por exemplo: saúde, educação e assistência social em uma sociedade tão evoluída na qual vivemos?

Tal questionamento instiga e traz um alerta sobre o fato de que é necessário buscar modos de alcançar a efetivação desses direitos, dando voz àqueles que ainda são vítimas de exclusão, e, por conseguinte, não estão tendo sua dignidade humana preservada. Importa frisar que essa problemática traz implicações não só na vida da pessoa autista, como também de seus familiares, que se mantém na constante luta por uma vida digna para seus filhos.

À vista disso, o tema proposto é Direitos Humanos e Autismo: os desafios das famílias na busca por seus direitos em Barra do Garças/MT, buscando responder a seguinte indagação: Quais os motivos que levam os autistas a não terem seus direitos atendidos em Barra do Garças/MT?

Com alicerce nesta inquirição, apresentou-se um objetivo de grande importância para esta pesquisa, sendo este, de analisar, sob a ótica de famílias de autistas, os desafios mais predominantes no tocante à luta por seus direitos em Barra do Garças/MT.

Para alcançar tal propósito, entendeu-se necessária a utilização de uma pesquisa de natureza básica, tendo em vista que possibilita analisar os desafios mais predominantes no tocante à luta pelos direitos dos autistas. E diante das questões impelidas, a forma de abordagem de pesquisa foi a qualitativa, pois buscou-se compreender quais os motivos que levam os autistas a não terem seus direitos atendidos em Barra do Garças/MT.

Em razão disso, empregou-se uma pesquisa exploratória, por considerá-la a mais adequada para proporcionar maior familiaridade com o problema, o qual refere-se à não efetivação dos direitos dos autistas, com vistas a torná-lo explícito. Adiante, a pesquisa bibliográfica e de campo foram fundamentais para a realização deste artigo, tendo em vista que partiu, a priori, de material já publicado, constituído de legislações, doutrinas, livros e artigos relacionados ao tema; e a posteriori, foi baseada em informações provenientes de questionário online semiestruturado, via plataforma “Google forms”, à famílias com membros autistas de Barra do Garças/MT, com o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) devidamente assinado pelos participantes, que foram disponibilizados e recolhidos virtualmente.

Os dados pretendidos para caracterizar o perfil das famílias corresponderam à: sexo, idade, estado civil, grau de parentesco, Cidade/Estado. Já os dados do perfil dos autistas corresponderam à: idade e sexo. Os critérios de inclusão foram: famílias que possuem indivíduos diagnosticados com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Como critérios de exclusão, delineou-se: famílias que não possuem o diagnóstico do Transtorno supracitado. A pesquisa realizada respeita os conceitos éticos e de confidencialidade.

Deste modo, adotou-se o método de abordagem dedutivo, pois adveio da observância do público autista no contexto brasileiro como ponto de partida da pesquisa. Por fim, quanto ao método do procedimento, adotou-se o monográfico, por permitir analisar com maior profundidade, os desafios das famílias com membros autistas na busca por seus direitos em Barra do Garças/MT.

Vale destacar que o arcabouço de ideias desenvolvidas neste artigo, foi alicerçado em autores fundamentais, como: Ramos (2020), Andrighetto e Gomes (2020), Mazzuoli (2019), Piovesan (2012), e demais normativas como a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que enriquecem a análise em comento.

Inicialmente, foi discutido neste artigo sobre o que vem a ser o autismo e sua relação com as necessidades especiais, trazendo ainda, um breve relato sobre deficiência e sua definição legal, sobre a proteção da pessoa autista no Brasil, a dignidade humana e, por fim, a discussão sobre os desafios que as famílias com membros autistas enfrentam na luta por seus direitos.

Nessa perspectiva, cabe destacar a relevância jurídica, social e acadêmica da presente pesquisa, uma vez que os desafios postos na sociedade em seus diversos espaços, seja na saúde, educação, na assistência social e afins, conduzem para a exclusão social dos autistas, e impedem o acesso à direitos fundamentais. E esses desafios geram nos autistas e em suas famílias um sentimento de indignidade, pelas dificuldades de se adaptarem à esses espaços.

## **2 AUTISMO E SUA RELAÇÃO COM AS NECESSIDADES ESPECIAIS**

É importante compreender a priori, o que vem a ser deficiência, trazendo sua definição legal, bem como a ligação com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), a qual foi estabelecida mediante o advento da Lei 12.764/12, que passou a considerar, desde então, o referido Transtorno, como sendo um tipo de deficiência, conferindo então, ao público autista, os direitos garantidos às pessoas com deficiência.

### **2.1 BREVE RELATO SOBRE DEFICIÊNCIA E SUA DEFINIÇÃO LEGAL**

É sabido, que toda pessoa possui direitos e garantias fundamentais, as quais devem ser observadas pelo Estado. Nesse interim, vale observar a presença de indivíduos que apresentam determinadas dificuldades e/ou limitações, identificadas como pessoas com deficiência.

Em vista disso, o Estado tem o dever de zelar pela proteção dos direitos dessas pessoas, cabendo à ele apoiá-las, com vistas a fazer valer o direito à igualdade e dignidade humana, através da equiparação de oportunidades, observando para tal, as diferenças individuais.

A própria Constituição Federal de 1988 consagra a proteção à essa categoria de pessoas em diversos dispositivos, entre eles, situa-se em seu art. 1º, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, sendo, portanto, um supra princípio, do qual emergem os direitos de todos.

Não obstante, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) ou também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, traz em seu art. 2º, um entendimento acerca do que vem a ser então a pessoa com deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

Importa frisar ainda, acerca da terminologia utilizada na questão. Ocorre que a expressão “pessoa portadora de deficiência” refere-se àquela utilizada pela Constituição brasileira de 1988. Todavia, essa é uma expressão entendida atualmente como inadequada, tendo em vista que “[...] o termo “portadora” realça o “portador” como se fosse possível deixar de ter a deficiência [...]” (Ramos, 2020, p. 4). Logo, o termo adequado, o qual é utilizado pela Organização das Nações Unidas, corresponde à “pessoa com deficiência”.

## 2.2 A PESSOA AUTISTA

Fazendo referência ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), este caracteriza-se, segundo Almeida *et al.* (2018, p. 73), pelo “[...] comprometimento de dois domínios centrais: 1) déficits na comunicação social e interação social e 2) padrões repetitivos e restritos de comportamento, interesses ou atividades”. Em vista disso, fica claro que se trata então de um problema do neurodesenvolvimento, de origem precoce, isto é, mais visível na infância.

Assim sendo, importa frisar mudanças importantes a respeito desse Transtorno. Entre elas, evidencia-se a nova proposta trazida pelo DSM-V - Quinto Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, a qual os autores Almeida *et al.*, trazem no trecho a seguir:

[...] o rótulo diagnóstico TEA engloba o transtorno autista (autismo), a síndrome de Asperger, o transtorno desintegrativo da infância e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, que apareciam como subtipos do transtorno global do desenvolvimento na edição anterior, DSM-IV (Almeida *et al.*, 2018, p. 73).

Entende-se assim, que a nova versão reuniu todos os transtornos que fazem parte do neurodesenvolvimento, apresentadas pelo antigo DSM-IV em uma só categoria, o que se revelou favorável à comunidade médica-científica, haja vista que facilitou sua melhor compreensão e interação acerca dos mais variados transtornos.

Ademais, outro instrumento faz-se importante nesse contexto, trazendo também algumas novidades acerca desse transtorno, qual é, a nova Classificação Internacional de

Doenças (CID-11), trazida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 18 de Junho de 2018, enquanto versão preliminar, e tendo sua versão original lançada já em janeiro de 2022.

Verifica-se que, enquanto a CID-10 trazia diagnósticos dentro dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sob o código F84, tais como: o Autismo Infantil (F84.0), Autismo Atípico (F84.1), Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3), Transtorno com Hipercinesia Associada a Retardo Mental e a Movimentos Esteriotipados (F84.4), Síndrome de Asperger (F84.5); a nova versão - CID-11, reuni todos eles em uma só categoria: Transtorno do Espectro do Autismo (Código 6A02), sendo agora classificado somente em razão de prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual.

### **3 A PROTEÇÃO DA PESSOA AUTISTA NO BRASIL**

Diante da temática discutida, é importante evidenciar o histórico dos Direitos Humanos e sua repercussão na proteção das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Brasil. Para tanto, faz-se necessário traçar uma análise no tocante aos direitos humanos, a qual foi o fio condutor da conquista dos direitos das pessoas autistas no Brasil, considerando-os então Pessoas com Deficiência, trazendo à eles, desse modo, mais direitos e garantias. E ao longo desse trajeto, buscar-se-á evidenciar os principais direitos os quais as famílias podem se valer para efetivar a real inclusão social de seus membros autistas.

#### **3.1 BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DOS AUTISTAS NO BRASIL**

Em um viés histórico, evidenciou-se em 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, utilizada na elaboração de Leis para a proteção das pessoas com deficiência. Em 1982, nota-se o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes, voltado para a promoção de medidas eficazes para a prevenção da deficiência e reabilitação, além de igualdade e participação plena desses indivíduos no âmbito social e no decorrer de seu desenvolvimento.

E em 1991, evidencia-se a proclamação dos Princípios para a Proteção das Pessoas com Doença Mental, e pela Melhoria do Atendimento da Saúde Mental. Já no ano de 1993, presenciou-se a adoção das Normas Uniformes sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, e a Declaração e Programa de Ação de Viena.

Já em 2001, foi recepcionada no Brasil, mediante o Decreto nº 3.956, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, que, segundo Andrighetto e Gomes (2020, p. 14), “[...] tece que

todas as pessoas portadoras de deficiência devem ter os mesmos direitos que as demais pessoas quanto a ‘não discriminação [...]’, propiciando assim, sua plena integração à sociedade.

Ademais, em 2008, entrou em vigor a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, trazendo inovação quanto ao desenvolvimento social e inclusão, considerado um grande marco histórico, visto que, segundo Mazzuoli (2019, p. 14), “[...] resulta da interação dessas pessoas e as barreiras, devido às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos.”

Como resultado dessa Convenção e seu Protocolo Facultativo, equivalentes, no direito interno brasileiro, às emendas constitucionais, o Brasil instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Conforme seu art. 1º, essa Lei visa “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão e cidadania”.

Isto posto, fica claro que no Brasil, o conhecimento sobre o TEA foi se expandindo de forma gradual. E essas conquistas já foram sendo observadas mediante o advento da própria Carta Magna de 1988, da recente Lei nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, da Lei nº 12.764/2012 ou Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo; e da Lei nº 13.146/2015 ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Isso se deu em razão da Emenda Constitucional 12/78, a qual representou o marco da defesa desse público. O advento da Carta Magna de 1988, propiciou a participação democrática das associações voltadas aos deficientes, além da vasta introdução dos direitos então reivindicados por este grupo.

A constituição brasileira de 1988 força então o Estado a fazer valer políticas as quais visem minimizar as bem vistas desigualdades sociais, e é em vista disso que são incluídos os sete artigos constitucionais referentes às pessoas com deficiência. Tais dispositivos denotam o dever de serem aplicados, de maneira a proteger os princípios de dignidade humana, igualdade, cidadania e democracia.

### 3.2 DIREITOS DOS AUTISTAS

A Lei 12.764/2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, prevê em seu art. 3º, os seguintes direitos:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social (Brasil, 2012).

Além disso, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº 13.146/2015, art. 42., “A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas [...]” (Brasil, 2015).

E mais recentemente, verifica-se o surgimento da Lei nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, a qual altera a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265/1996, instituindo então a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (Ciptea), visando assegurar a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Entre o direito à assistência social, importa frisar que, segundo o Art. 20., da Lei 8.742/93 ou Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), “O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência [...]” (Brasil, 1993).

Já a Lei 10.048/2000, traz em seu art. 1º, que “As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista [...], terão atendimento prioritário (Brasil, 2000).

Ainda, no tocante ao trabalho, a Lei 13.370/2016 “Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário (Brasil, 2016).

Ademais, importa salientar o Decreto nº 7.611/2011, o qual dispõe sobre a educação especial e o atendimento especializado, trazendo em seu art. 1º como deveres do Estado, a “I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; II - aprendizado ao longo de toda a vida [...]”, além de outras providências fundamentais nesse âmbito.

### 3.2.1 Avanço Legal

Cabe destacar, que apesar das normativas vigentes no país – resultado de muita luta, especialmente de familiares de autistas, há muito o que ser melhorado, vez que a concretização de seus direitos ainda se mostra desafiadora. Em vista disso, verifica-se como novidade, a aprovação pelo plenário do Senado, no dia 29/08/2022, do projeto de lei que derruba o “rol taxativo” para a cobertura de planos de saúde (PL 2.033/2022), seguindo já para a sanção presidencial.

Segundo o art. 1º do Projeto de Lei nº 2033, de 2022, busca-se “estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar” (Brasil, 2022).

Esse projeto de lei foi lançado em face à decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que trouxe que o Reps deve ser somente uma referência básica para a cobertura dos planos de saúde, e todo tratamento que não estiver na lista deve ser aceito desde que cumpra um desses requisitos: “I - exista comprovação da eficácia [...], e II - existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) [...]”, (Brasil, 2022).

Visto isso, esse projeto denota um grande avanço legal na busca por melhores condições de vida de pessoas que necessitam de diferentes serviços de saúde, e que abarquem suas diferentes necessidades, especialmente para a Pessoa Autista. Todavia, esse é somente um dos passos a serem dados para a garantia da dignidade humana de Pessoas com Deficiência, se considerar que as normativas vigentes até então não vem conseguindo contemplar plenamente os direitos básicos desse público, e que esse projeto de lei é, por si só, recente - possibilitando suprir as necessidades de seus beneficiários somente a partir deste.

#### **4 DIGNIDADE HUMANA E DESAFIOS DA FAMÍLIA**

Com o fito de compreender a realidade das famílias de autistas, o estudo comportou inicialmente 17 (dezessete) participantes, todavia, mediante os critérios de exclusão, 5 (cinco) destes foram excluídos, restando 12 (doze) participantes. Verificou-se que a maior parte da amostra foi representada pelo sexo feminino, sendo 9 (nove) delas representadas por mães, e 1 (uma) responsável; e os outros 2 por pais. A idade dos participantes variou entre 24 (vinte e quatro) e 56 (cinquenta e seis) anos. Entre eles, 6 (seis) são casados, 2 (dois) são solteiros, 2 (dois) estão em união estável, 1 (um) divorciado, e 1 (uma) viúva. No que concerne à idade da

criança/adolescente/adulto autista, esta variou entre 2 (dois) e 27 (vinte e sete) anos, sendo 8 (oito) do sexo masculino, e 4 (quatro) do sexo feminino.

Vale salientar, que quando perguntado ao familiar qual o seu nível de conhecimento sobre os direitos da Pessoa Autista, 4 (quatro) responderam ter muito bom conhecimento; outros 4 (quatro) disseram ter médio conhecimento; 1 (um) alegou ter bom conhecimento; e 3 (três) alegaram ter pouco conhecimento. O que se observa assim, é que, apesar de a maioria ter muito bom e bom conhecimento, o fato de existirem familiares que ainda não possuem conhecimento ideal para conseguir lidar com os desafios diários de maneira mais efetiva é preocupante, e deve ser trabalhado, especialmente por que, mesmo aqueles com bom nível de conhecimento acerca de seus direitos, também revelaram ter dificuldades na busca e acesso destes.

Ao se deparar com quais direitos o familiar conseguiu fazer valer em prol da criança/adolescente/adulto autista, o lazer (fila preferencial; meia entrada) foi o que mais se conquistou, sendo apontado por 5 (cinco) participantes, enquanto direitos como assistência social (BPC/LOAS), educação e transporte foram citados somente por 3 (três) participantes, a saúde conquistada somente por 2 (dois), o mercado de trabalho apenas por 1 (um), e 3 (três) alegaram não ter conquistado nenhum desses direitos. Logo, o que se evidencia é a dificuldade ainda de conquista de direitos básicos, especialmente referentes à saúde, assistência social, educação e transporte, o que só realça o desrespeito à dignidade humana.

Quando perguntado ao familiar se ele sabe como e onde buscar esses direitos, 8 (oito) responderam que sabem, enquanto 4 (quatro) disseram que não sabem. E ao serem questionados se tiveram ou têm alguma dificuldade no acesso à esses direitos, todos responderam que sim. Observa-se assim, que apesar de a maioria ter esse conhecimento, ainda há dificuldade no acesso à seus direitos, tanto que todos tiveram alguma dificuldade no acesso destes.

Importa destacar, que entre as principais dificuldades que a família teve após o Diagnóstico em TEA, a busca de ajuda profissional se destacou; seguido da busca por recursos gratuitos, pois são poucos e de difícil acesso; a dificuldade financeira e emocional; a falta de conhecimento sobre os direitos garantidos à Pessoa Autista. Além disso, um familiar frisou que teve que “lidar com todas essas dificuldades juntas, e venho enfrentando até hoje” (sic). O que realça o grande desamparo por parte do Poder Público para com essas famílias, principalmente no âmbito da saúde.

Quando questionado se depois do diagnóstico, a família conseguiu receber apoio na rede pública (gratuito), para iniciar atendimento especializado, 9 (nove) participantes responderam que não conseguiram, pois em Barra do Garças/MT não tem esse atendimento especializado, tendo que fazer algumas intervenções no particular; 1 (um) disse que sim, após

o diagnóstico foi buscar o atendimento especializado e conseguiu todos os recursos na rede pública de Barra do Garças/MT; outro declarou que “Nem tentamos, pois conhecidos que receberam diagnóstico a mais tempo, não conseguiram em tempo hábil” (sic); e outro respondeu que “Nunca buscamos rede pública porque temos plano de saúde” (sic).

O que se observa com essas alegações, é que a rede pública do município de Barra do Garças não contempla efetivamente os direitos básicos da pessoa autista, especialmente no que diz respeito ao acesso às ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, tal como o atendimento multiprofissional e especializado, no acesso à educação, assistência social e demais direitos inerentes à Pessoa com Deficiência, o que reforça o fato de que o Poder Público vem negligenciando os direitos de pessoas com TEA. Logo, o que se evidencia é a dificuldade ainda de conquista de direitos básicos, o que só realça o desrespeito à dignidade humana.

No tocante à indagação se o familiar já precisou recorrer à Justiça para conseguir ter acesso à algum direito para a criança/adolescente/adulto autista, metade dos participantes responderam que sim, e a outra metade disseram que não. Isso só demonstra a demasiada dificuldade por parte das famílias de se alcançar a efetivação dos direitos da Pessoa Autista, ao passo que a maioria se encontrou na necessidade de acionar o judiciário para fazer valer algo que, por sinal, já é seu por direito.

Ademais, verificou-se que, entre a criança/adolescente/adulto autista, 9 (nove) estudam na rede pública, e 3 (três) na particular, podendo auferir assim, que a maioria conta com o apoio da rede pública. Ainda, referente à sua escolaridade, evidenciou-se que 9 (nove) deles possuem o Ensino fundamental incompleto; 1 (um) possui Ensino médio incompleto; 1 Ensino superior completo; e 1 ainda não frequenta a escola.

Quando perguntado se a criança/adolescente/adulto autista (conforme prescrição médica) possui professor auxiliar, 6 (seis) responderam que sim, possuem; enquanto 5 (cinco) não possuem; e 1 (um) não necessita. Evidencia-se assim, que no tocante à educação, este ainda tem muito a percorrer, vez que apenas metade dos familiares obteve êxito no acesso à esse direito.

Em se tratando se a família tem uma rede de apoio (grupo de pessoas que dá aquela ajuda sempre que necessário), 4 (quatro) disseram que sim, sempre; 2 (dois) responderam que sim, frequentemente; 1 (um) disse que sim, ocasionalmente; 2 (dois) disseram que sim, raramente; e 3 (três) pontuaram que não possuem.

Visto isso, apesar de a maioria relatar ter uma rede de apoio, a qual é de grande importância e ajuda ao seio familiar, ela ainda não se mostra suficiente para suprir suas

necessidades, haja vista que os desafios quotidianos são grandes demais, sendo necessário também o apoio, fundamentalmente, da Entidade Pública.

Importa salientar que, atualmente, os maiores desafios que a família encontra na busca pela qualidade de vida da criança/adolescente/adulto autista se traduzem, principalmente, na dificuldade de acesso, falta de terapias e tratamento especializado na rede pública; retratado, conforme um dos familiares, pela dificuldade de “Atendimentos com psicóloga, psicopedagogia, fono, entre outros necessário na rede pública” (sic).

Ademais, outro participante enfatizou o seguinte: “Enfrento dificuldades no tratamento do meu filho pois Barra do Garças não oferece nem um atendimento especializado na rede pública” (sic); e outro apontou que há “Falta de tratamento e acompanhamento multidisciplinar especializado pelo SUS” (sic).

Nessa linha, outro realça que não há “Tratamento adequado para lidar com TEA na rede pública” (sic), bem como há dificuldade em “Pagar pelas terapias que, são muitas e caras” (sic). Além disso, reforçaram que a falta de conhecimento sobre o autismo pela sociedade é preocupante, e corrobora com o preconceito.

Visto isso, resta claro então que entre os desafios que a família se depara, o campo da saúde é o que mais se destaca em nível de dificuldade para ser conquistado, tendo as famílias que lutar exaustivamente por direitos como psicoterapias e tratamento especializado, o qual o Poder Público não oferece. Além disso, a ignorância da sociedade em relação ao autismo se revela um fator preocupante, vez que acaba por fomentar o preconceito, o qual se faz presente seja na escola, no social e demais campos de convívio da Pessoa Autista.

Por fim, entre os aspectos que a família acredita que poderia melhorar em relação ao acesso aos direitos da Pessoa Autista, destacam-se: o acesso ao tratamento especializado; o investimento em “Políticas públicas de saúde, educação e inclusão” (sic); “Ter os seus direitos garantidos, sem precisar lutar tanto para esses direitos” (sic); “Um local público, gratuito e de qualidade que disponha de todos os profissionais especializados no diversos tipos de atendimento que as pessoas com TEA necessitam” (sic); além de outras observações como: “Nossa cidade precisa melhorar 100% no atendimento as pessoas portadora do autismo entre outro transtorno” (sic); sendo necessário também maiores informações acerca do assunto e o apoio da sociedade.

Diante do exposto, evidenciou-se que, com o advento da Carta Magna de 1988, houveram diversos avanços de caráter normativo. No entanto, ficou notório que apesar do tempo decorrido já desde seu surgimento, e a previsão legal dos direitos das pessoas com deficiência e instrumentos que garantem esses direitos, há violação e inobservância para com

eles, o que revela então a não-efetivação desses direitos, prejudicando a inclusão dos autistas no meio social e, por conseguinte, o sofrimento tanto desse grupo quanto de seu núcleo familiar, o qual representa a principal figura na luta por sua inclusão social.

Piovesan (2012, p. 6) já enfatiza que “O problema reside na falta de efetividade das referidas normas, pois nem o Poder Público nem a sociedade em geral possuem sensibilidade para lidar com a realização dos direitos das pessoas com deficiência”. Assim, vê-se que a eficácia dessas normativas depende da forma como são cumpridas, do nível de investimento e, principalmente, do sentimento constitucional.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como contemplado, a dignidade humana é um direito fundamental, e está embasada na própria Carta Magna brasileira, devendo então, ser respeitada. No entanto, quando tratamos das pessoas com deficiência, em especial os indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), o que se evidencia é a dificuldade de se fazer valer seus direitos, tendo tanto o sujeito com TEA como sua família, os seus direitos desrespeitados, ferindo assim, a dignidade humana.

A história da luta por direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) foi extensa e exaustiva, até que, apenas recentemente, mediante a Lei 12.764/12, o público com esse transtorno foi considerado, no Brasil, como Pessoas com Deficiência, conquistando, finalmente, os direitos garantidos às pessoas com deficiência. No entanto, essa conquista foi somente o início de uma nova luta a ser vencida, principalmente pelas famílias de Pessoas com TEA, uma luta agora pela concretização desses direitos.

Importa destacar que, a família, principal base de apoio do sujeito autista, e que, desde cedo está na linha de frente na constante busca por uma vida digna para seus integrantes, sofre com os desafios quotidianos em busca por seus direitos, que se demonstram pela dificuldade de acesso à saúde, falta de terapias e de profissionais capacitados, na falta de conhecimento pela sociedade e o consequente preconceito ao público autista.

Nesta esteira, evidenciar os desafios das famílias na busca por seus direitos em Barra do Garças/MT se fez importante, na tentativa de identificar se os direitos da Pessoa Autista estão sendo de fato garantidos, como traz a legislação brasileira. Nessa toada, o que se demonstrou foi que a falta de amparo da Entidade Pública, especialmente no âmbito da saúde, referente não só à falta de investimento em atendimento especializado na rede pública, o qual facilitaria o acesso e manutenção dos usuários autistas; como também no desemparo e

desrespeito quanto aos demais direitos reservados à Pessoa Autista são os principais fatores que levam os autistas a não terem seus direitos atendidos em Barra do Garças/MT.

Resta evidente que público com TEA, situado no município de Barra do Garças/MT, não vem sendo devidamente contemplado pelas normativas vigentes no país, especialmente no que se refere à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (Lei 12.764/2012), no que se trata dos direitos básicos inerentes às pessoas com TEA; e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), no tocante, especialmente, ao dever para com a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, através do SUS, a fim de garantir o acesso universal e igualitário, para com a educação, e à garantia de sua dignidade.

Importa destacar, que a falta de apoio por parte do Poder Público, seja referente à saúde, educação, assistência social e afins, mantém os autistas e seu núcleo familiar em situação de exclusão, impedindo-os de ter acesso à direitos fundamentais, ferindo assim a dignidade tanto de indivíduos com TEA, quanto de seu núcleo familiar.

Nesse íterim, verifica-se que o desamparo às famílias de indivíduos com TEA por parte do Poder Público, somado à ineficácia das normativas referentes à esse grupo, são os principais motivadores de sua exclusão e sofrimento, tanto dos indivíduos com TEA como de suas famílias. Logo, verifica-se a necessidade de desenvolver ações que visem a efetivação desses direitos, com o fito de retirar esse público da condição de exclusão, para a tão almejada e justa condição de inclusão.

Para tanto, é essencial que o Poder Público brasileiro tome medidas que visem salvaguardar os direitos desse público, agindo de forma ativa na busca por soluções para essa problemática, seja por meio do monitoramento e investimento em Políticas Públicas de saúde, inclusão e demais campos necessários, seja na conscientização da sociedade pelo respeito à pessoas com deficiência – mediante eventos, propagandas e palestras educativas, a serem realizadas tanto em escolas como na comunidade em geral.

Nesse caminho, a investigação feita sobre o tema proporcionou maior entendimento acerca da realidade familiar de quem vive na constante luta por melhores condições de vida para seus membros, trazendo à tona, desse modo, o caráter relevantemente jurídico, social e acadêmico do assunto, o qual deve ser seriamente evidenciado, discutido e solucionado.

## **6 REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Simone Saraiva de Abreu *et al.* Transtorno do espectro autista. **Resid Pediatr.**, Rio de Janeiro, v. 8, Supl. 1, p. 72-78, 2018. DOI: 10.25060/residpediatr-2018.v8s1-12. Disponível em: <https://residenciapediatrica.com.br/detalhes/345/transtorno%20do%20espectro%20autista>. Acesso em: 24 mar. 2022.

ANDRIGHETTO, Aline; GOMES, Fernanda Fagundes Ribeiro. Direitos do Portador de Transtorno do Espectro Autista: políticas públicas de inclusão escolar sob a ótica da Lei nº 12.764/2012. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, [s. l.], v. 48, n. 1, p. 339–365, jan./jul. 2020. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/52277>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 mar. 2022. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2033, de 2022**. Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9191229&ts=1662991239757&disposition=inline>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm). Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016**. Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13370.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13370.htm). Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm). Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 13 mar. 2022.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/43888/3869-Curso-de-Direitos-Humanos-Valerio-de-Oliveira-Mazzuoli-2019.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2022.

OMS, Organização mundial da saúde. CID-11, 11ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças. Disponível em: <https://icd.who.int/en>. Acesso em: 13 mar. 2022.

PIOVESAN, Fátia. **Temas de direitos humanos.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/08/Fl%C3%A1via-Piovesan-Temas-de-direitos-humanos-cap.-12-a-16.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, 1.040 p. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/43882/3727-Curso-de-Direitos-Humanos-Andr-de-Carvalho-Ramos-2020.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2022.

## 7 ANEXOS

### 7.1 ANEXO I

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado(a) Participante,

\*Esta pesquisa é sobre “Direitos Humanos e Autismo: os desafios das famílias na busca por seus direitos em Barra do Garças/MT”, e está sendo desenvolvida pela acadêmica Thaysa Carrijo de Oliveira ([thaysacarrijo@gmail.com](mailto:thaysacarrijo@gmail.com)), do Curso de Direito do UniCathedral – Centro Universitário Cathedral, sob a orientação da Prof. Rosimeire Cristina Andreotti ([rosimeire.andreotti@unicathedral.edu.br](mailto:rosimeire.andreotti@unicathedral.edu.br)).

\*A pesquisa tem como principal objetivo analisar os desafios das famílias de autistas no alcance de seus direitos em Barra do Garças/MT; buscando, desse modo, identificar se os direitos da Pessoa Autista estão de fato sendo garantidos, como traz a legislação brasileira.

\*Todas as informações coletadas neste estudo são confidenciais, não tem fins lucrativos, e sua participação é voluntária.

\*Solicitamos a sua colaboração, enquanto pai/mãe/responsável, para responder este questionário, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área do Direito e publicar em revista científica, preservando sua identidade.

\*Informamos que nenhum dos procedimentos utilizados oferece desconfortos ou riscos a(o) voluntária(o).

### \*Obrigatório

Caso aceite participar do estudo, assinale a opção "Aceito" logo abaixo. Caso não queira, basta clicar na opção "Não Aceito"\*

Aceito

Não aceito

## 7.2 ANEXO II

### SEUS DADOS

### \*Obrigatório

Nome completo:\* (Seus dados)

Telefone com DDD:\* (Seus dados)

Seu e-mail (Opcional):(Seus dados)

Idade:\* (Seus dados)

Sexo:\* (Seus dados)

Feminino

Masculino

Estado Civil:\* (Seus dados)

Solteiro(a)

Casado(a)

Divorciado(a)

Outro:

Cidade/Estado de residência (Atual) - Ex: Barra do Garças/MT\* (Seus dados)

Você é FAMILIAR de uma pessoa (criança/adolescente/adulto) autista?\*

Sim

Não

Qual o seu grau de parentesco com a criança/adolescente/adulto autista?\*

Mãe

Pai

Responsável  
Outro:

A criança/adolescente/adulto possui diagnóstico em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)?\* (Dados da criança/adolescente/adulto autista)

Sim

Não

Idade da criança/adolescente/adulto autista:\*

Sexo:\* (Dados da criança/adolescente/adulto autista)

Feminino

Masculino

### 7.3 ANEXO III

## QUESTIONÁRIO

### \*Obrigatório

Por favor, responda as perguntas a seguir:

Qual o seu nível de conhecimento sobre os DIREITOS da Pessoa Autista?\*

Bom conhecimento

Muito bom conhecimento

Médio conhecimento

Pouco conhecimento

Nenhum conhecimento

Marque qual desses direitos você conseguiu fazer valer em prol da criança/adolescente/adulto autista:\*

Saúde

Educação

Assistência social (BPC/LOAS)

Transporte

Lazer (fila preferencial; meia entrada)

Mercado de trabalho

Outro:

Você sabe como e onde buscar esses direitos?\*

Sim

Não

Você teve ou tem alguma dificuldade no acesso à esses direitos?\*

Sim

Não

Quais foram as principais dificuldades que a família teve após o Diagnóstico em TEA?\*

Financeira

Emocional

Na busca de ajuda profissional

A falta de conhecimento sobre os direitos garantidos à Pessoa Autista

Na busca por recursos gratuitos, pois são poucos e de difícil acesso

Outro:

Depois do diagnóstico, a família conseguiu receber apoio na rede pública (gratuito) para iniciar atendimento especializado?\*

Sim, após o diagnóstico fomos buscar o atendimento especializado e conseguimos todos os recursos na rede pública de Barra do Garças/MT

Sim, mas tivemos que lutar muito, por várias vezes, tem que melhorar muito esse atendimento especializado na rede pública de Barra do Garças/MT

Sim, mas tivemos que nos mudar para Barra do Garças/MT, pois onde morávamos não tinha esse atendimento especializado

Não conseguimos, em Barra do Garças/MT não tem esse atendimento especializado, tenho que fazer algumas intervenções no particular

Outro:

Você já precisou recorrer à Justiça para conseguir ter acesso à algum direito para a criança/adolescente/adulto autista?\*

Sim

Não

A criança/adolescente/adulto autista estuda na rede Pública ou Particular?\*

Pública

Particular

Qual a escolaridade dele(a)?\*

Ensino fundamental incompleto

Ensino fundamental completo

Ensino médio incompleto

Ensino médio completo

Ensino superior incompleto

Ensino superior completo

Outro:

A criança/adolescente/adulto autista (conforme prescrição médica) possui professor auxiliar?\*

Sim, possui

Não possui

Não necessita

Você tem uma rede de apoio (grupo de pessoas que dá aquela ajuda sempre que necessário)?\*

Sim, sempre

Sim, frequentemente

Sim, ocasionalmente

Sim, raramente

Não tenho

Atualmente, quais os maiores desafios que a família encontra na busca pela qualidade de vida da criança/adolescente/adulto autista? (Opcional)

Para você, o que poderia melhorar em relação ao acesso aos direitos da Pessoa Autista?\*

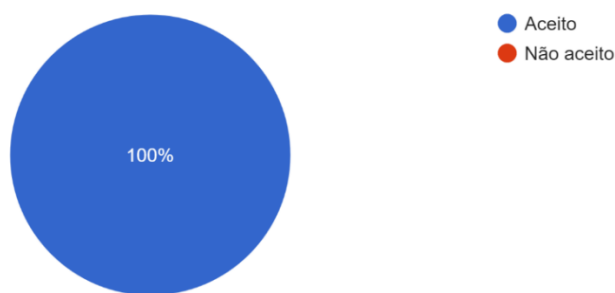
#### 7.4 ANEXO IV

### RESPOSTAS EM GRÁFICOS

**Figura 1:** Termo de Aceite.

Caso aceite participar do estudo, assinale a opção "Aceito" logo abaixo. Caso não queira, basta clicar na opção "Não Aceito"

12 respostas

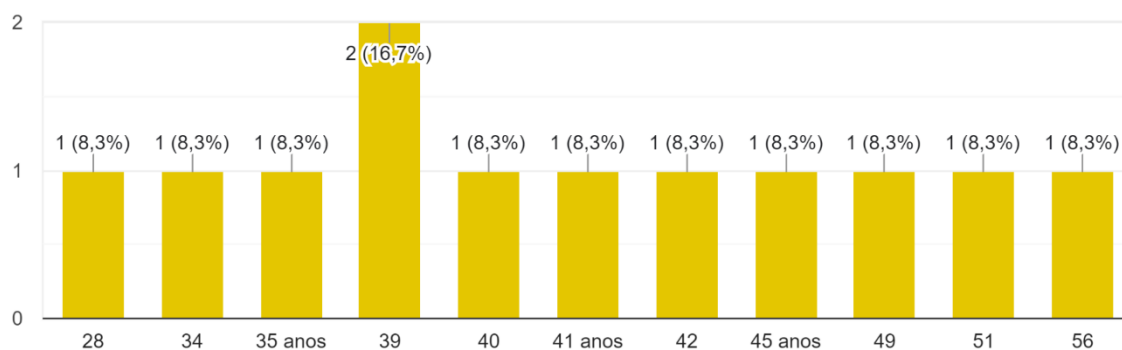


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 2:** Idade do familiar ou responsável.

Idade:

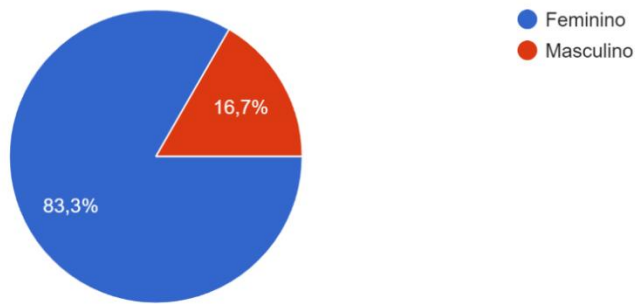
12 respostas



Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

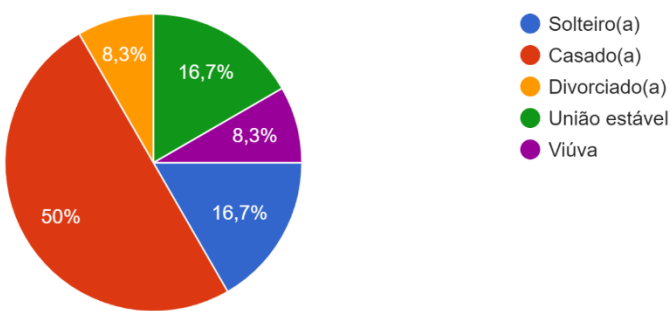
**Figura 3:** Sexo do familiar ou responsável.

Sexo:  
12 respostas



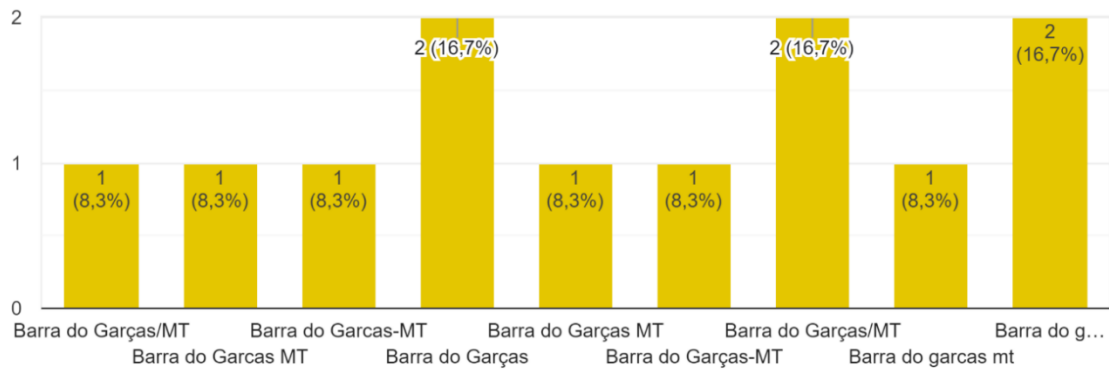
Fonte: Dados da Pesquisa 2022.  
**Figura 4:** Estado Civil do familiar ou responsável.

Estado Civil:  
12 respostas



Fonte: Dados da Pesquisa 2022.  
**Figura 5:** Cidade/Estado de residência atual.

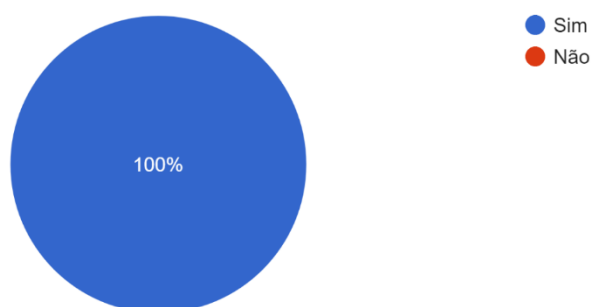
Cidade/Estado de residência (Atual) - Ex: Barra do Garças/MT  
12 respostas



Fonte: Dados da Pesquisa 2022.  
**Figura 6:** Familiar.

Você é FAMILIAR de uma pessoa (criança/adolescente/adulto) autista?

12 respostas

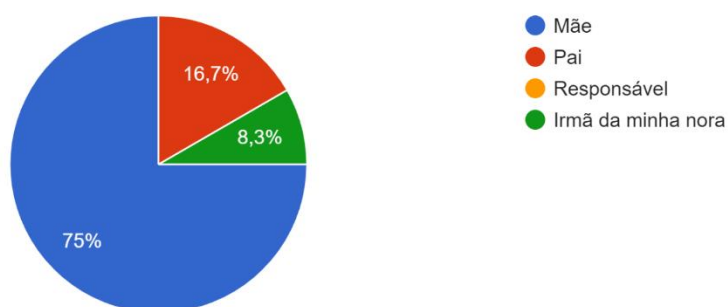


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 7:** Grau de parentesco.

Qual o seu grau de parentesco com a criança/adolescente/adulto autista?

12 respostas

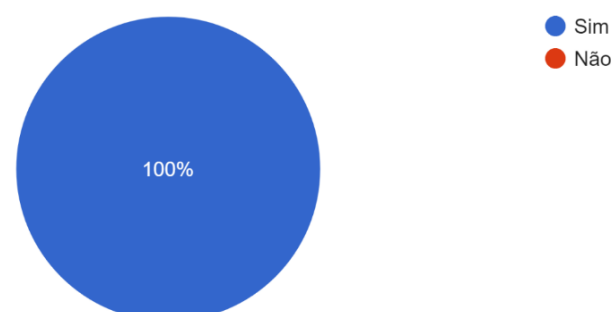


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 8:** Diagnóstico.

A criança/adolescente/adulto possui diagnóstico em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)?

12 respostas

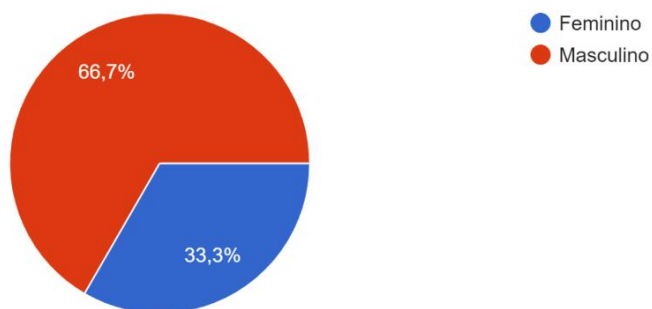


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 9:** Sexo da criança/adolescente/adulto autista.

Sexo:

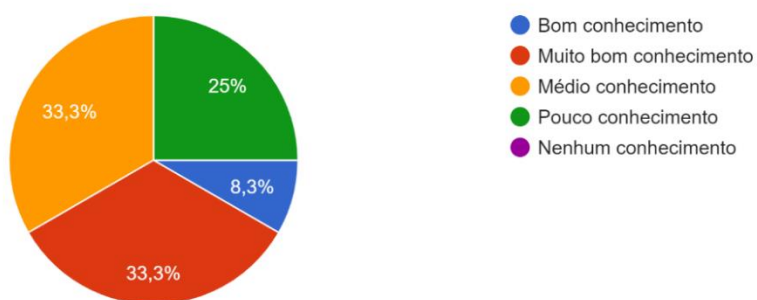
12 respostas



Fonte: Dados da Pesquisa 2022.  
**Figura 10:** Nível de conhecimento.

Qual o seu nível de conhecimento sobre os DIREITOS da Pessoa Autista?

12 respostas

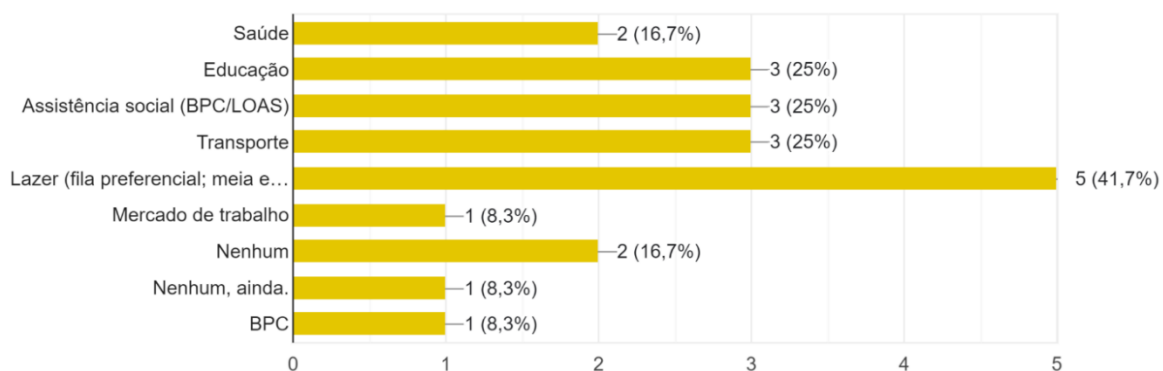


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 11:** Direitos conquistados.

Marque qual desses direitos você conseguiu fazer valer em prol da criança/adolescente/adulto autista:

12 respostas

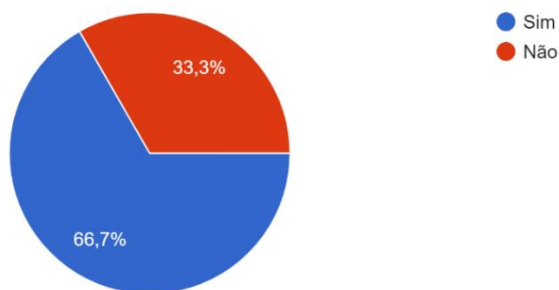


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 12:** Você sabe como e onde buscar ajuda.

Você sabe como e onde buscar esses direitos?

12 respostas

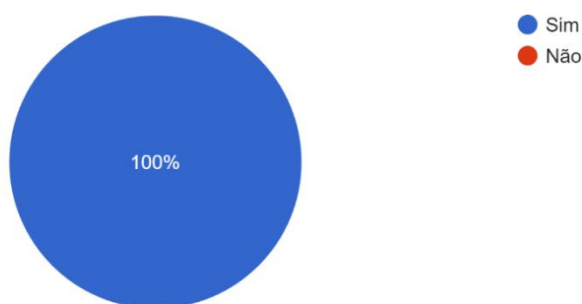


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 13:** Dificuldade no acesso aos direitos.

Você teve ou tem alguma dificuldade no acesso à esses direitos?

12 respostas

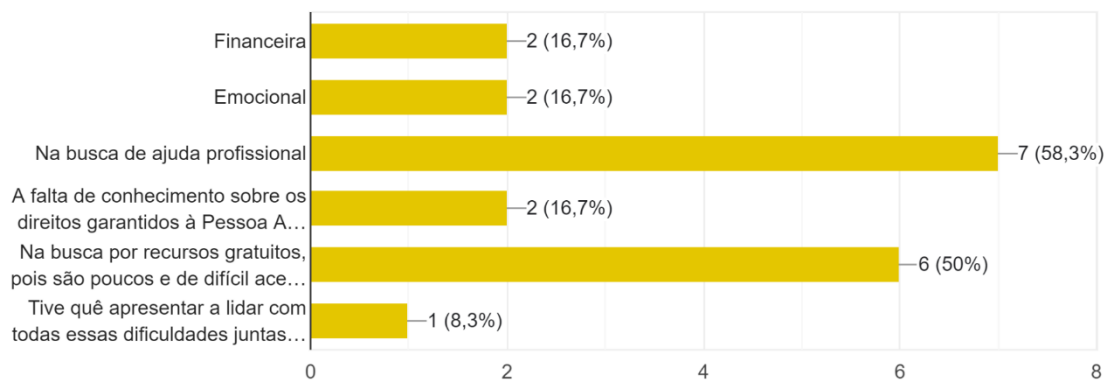


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 14:** Principais dificuldades da família.

Quais foram as principais dificuldades que a família teve após o Diagnóstico em TEA?

12 respostas



Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 15:** Apoio na rede pública.

Depois do diagnóstico, a família conseguiu receber apoio na rede pública (gratuito) para iniciar atendimento especializado?

12 respostas

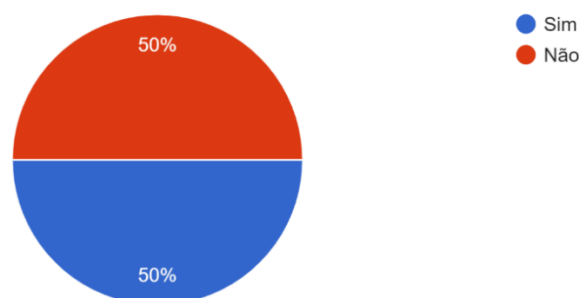


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 16:** Justiça.

Você já precisou recorrer à Justiça para conseguir ter acesso à algum direito para a criança/adolescente/adulto autista?

12 respostas

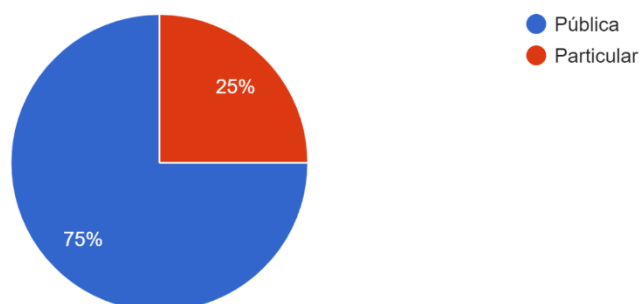


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 17:** Rede pública ou particular.

A criança/adolescente/adulto autista estuda na rede Pública ou Particular?

12 respostas

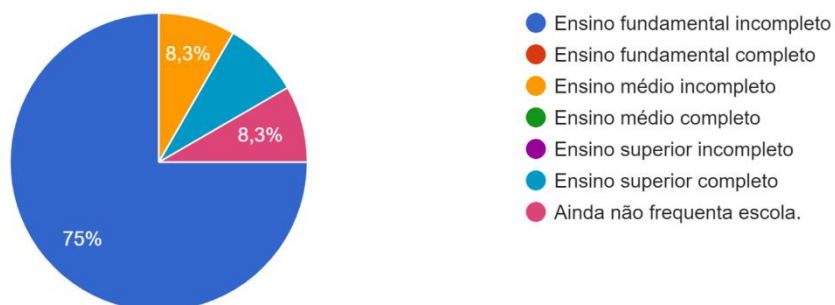


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 18:** Escolaridade da criança/adolescente/adulto autista.

Qual a escolaridade dele(a)?

12 respostas

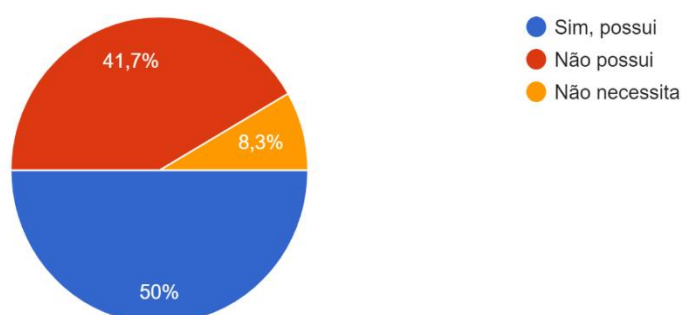


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 19:** Professor auxiliar.

A criança/adolescente/adulto autista (conforme prescrição médica) possui professor auxiliar?

12 respostas

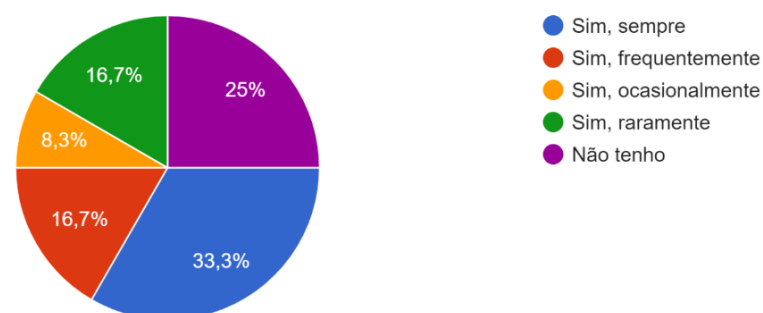


Fonte: Dados da Pesquisa 2022.

**Figura 20:** Rede de apoio.

Você tem uma rede de apoio (grupo de pessoas que dá aquela ajuda sempre que necessário)?

12 respostas



Fonte: Dados da Pesquisa 2022.